



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.550, DE 2025

(Do Sr. Marcos Tavares)

Institui a realização de campanhas de conscientização sobre a violência contra as mulheres em eventos esportivos, com foco em estádios de futebol, e estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de gênero e a prevenção de crimes relacionados à violência de gênero, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 08/04/2025 15:05:44.213 - Mesa

PL n.1550/2025

Institui a realização de campanhas de conscientização sobre a violência contra as mulheres em eventos esportivos, com foco em estádios de futebol, e estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de gênero e a prevenção de crimes relacionados à violência de gênero, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a realização de campanhas de conscientização e prevenção à violência contra as mulheres em eventos esportivos de grande porte, especialmente em estádios de futebol, com o objetivo de informar, prevenir e combater práticas de violência de gênero.

Art. 2º As campanhas de conscientização previstas nesta lei deverão ser realizadas pelos organizadores de eventos esportivos, em parceria com o poder público e entidades especializadas na promoção da igualdade de gênero e no enfrentamento à violência contra as mulheres.

§ 1º As campanhas incluirão, no mínimo:

I. Divulgação de materiais informativos sobre violência de gênero, formas de prevenção e canais de denúncia, como o Disque 180;

II. Exibição de mensagens educativas nos telões dos estádios, durante os intervalos dos jogos, e em outros momentos estratégicos;

III. Treinamento para profissionais de segurança e organização dos eventos esportivos, visando à identificação de situações de risco e à proteção das vítimas;



* C D 2 4 7 4 1 3 9 9 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

IV. Disponibilização de equipes de atendimento especializado em locais estratégicos dos eventos para orientação e acolhimento de mulheres em situação de violência.

§ 2º As campanhas deverão abordar temas como igualdade de gênero, respeito mútuo, direitos das mulheres e os impactos sociais e legais da violência de gênero.

Art. 3º As entidades responsáveis pela administração dos estádios e pela organização dos eventos esportivos deverão disponibilizar espaços visíveis para a divulgação de informações sobre prevenção à violência contra as mulheres, como faixas, banners e mensagens em áudio e vídeo.

Art. 4º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com o Ministério das Mulheres, será responsável por:

I. Coordenar a implementação de campanhas nacionais de conscientização em eventos esportivos;

II. Fornecer material educativo para as entidades organizadoras de eventos;

III. Estabelecer indicadores para monitorar a efetividade das campanhas e realizar avaliações periódicas sobre seu impacto.

Art. 5º As Secretarias de Segurança Pública dos estados e do Distrito Federal deverão, em dias de eventos esportivos de grande porte, implementar planos especiais de patrulhamento e monitoramento das ocorrências de violência contra as mulheres, incluindo:

I. Reforço na divulgação de canais de denúncia, como o Disque 180 e o 190;

II. Ampliação do efetivo policial nos arredores dos estádios e em áreas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

identificadas como de maior vulnerabilidade para as mulheres;

III. Criação de delegacias móveis especializadas em violência contra a mulher, localizadas próximas aos estádios em dias de eventos esportivos.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta lei por parte dos organizadores de eventos esportivos poderá acarretar:

- I. Advertência formal;
- II. Multa administrativa, cujos valores serão definidos em regulamentação específica e destinados a programas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
- III. Suspensão temporária da autorização para realização de novos eventos, em casos de reincidência.

Art. 7º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 08/04/2025 15:05:44.213 - Mesa

PL n.1550/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca enfrentar a violência contra as mulheres em um contexto específico, mas de grande relevância social: os eventos esportivos, especialmente nos dias de jogos de futebol. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam um aumento significativo nos índices de violência de gênero nessas ocasiões, com agressões físicas crescendo quase 21% e ameaças registrando aumento de 24%. Além disso, a pesquisa revela que 80% das ameaças e 78% das lesões corporais são cometidas por companheiros ou ex-companheiros das vítimas. Esses números são alarmantes e demandam ações concretas e eficazes.

Embora o futebol e outros eventos esportivos não sejam, por si só, a causa da violência contra as mulheres, eles podem atuar como catalisadores, intensificando comportamentos baseados em valores patriarcais e masculinidades tóxicas. Tais comportamentos se relacionam à desigualdade de poder entre os gêneros, que é um problema estrutural em nossa sociedade. É nesse contexto que o projeto de lei propõe ações voltadas à conscientização, prevenção e proteção, com foco em estádios e eventos esportivos.

A realização de campanhas de conscientização em locais de grande circulação, como estádios, é uma estratégia eficaz para sensibilizar a população sobre o problema da violência de gênero. Essas campanhas, aliadas a medidas práticas, como o treinamento de profissionais de segurança e a criação de espaços de acolhimento e orientação, têm o potencial de reduzir os índices de violência, além de promover uma cultura de respeito e igualdade.

Além de serem uma resposta imediata à problemática apresentada, as campanhas educativas têm um papel transformador a longo prazo, ajudando a desconstruir valores machistas e a promover a equidade de gênero. A divulgação de canais de denúncia, como o Disque 180, e a visibilidade de mensagens de respeito e combate à violência em espaços amplamente frequentados reforçam a percepção de que esse tipo de violência é inaceitável e deve ser enfrentado por toda a sociedade.

A implementação de planos especiais de segurança nos dias de eventos esportivos também é uma medida necessária. O reforço policial, a instalação de

Apresentação: 08/04/2025 15:05:44.213 - Mesa

PL n.1550/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

delegacias móveis especializadas e a ampliação do monitoramento em áreas de maior vulnerabilidade para mulheres são ações práticas que visam não apenas coibir crimes, mas também acolher as vítimas de forma digna e segura.

O projeto também está alinhado às diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção da violência de gênero. Ademais, atende aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que destacam a importância de iniciativas para erradicar a violência contra as mulheres e promover a igualdade de gênero.

É importante ressaltar que os eventos esportivos têm um alcance social enorme, com capacidade de mobilizar diferentes públicos e influenciar comportamentos. Utilizar esse espaço para promover mensagens de respeito e igualdade é estratégico, tanto para a redução dos índices de violência quanto para a transformação cultural necessária ao enfrentamento das desigualdades de gênero.

Por fim, este projeto de lei é uma resposta concreta e efetiva a um problema que não pode mais ser ignorado. Solicito, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação, reafirmando o compromisso do Legislativo brasileiro com a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária para todas as mulheres.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 08/04/2025 15:05:44.213 - Mesa

PL n.1550/2025



FIM DO DOCUMENTO